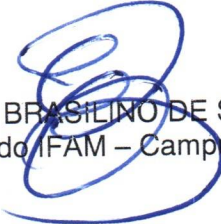


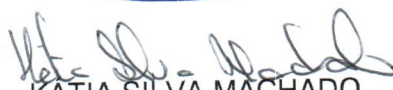
garantidos o contraditório e ampla defesa, a partir das evidências cabais que liguem a conduta proibida do agente às consequências do fato ou atitude por ele cometido.

Art. 16. Os casos omissos no presente regimento poderão ser resolvidos pela coordenação representativa dos servidores residentes, ou por 1/3 (um terço) do segmento, e com a participação do representante da administração do Campus, sempre que houver necessidade, observadas os marcos legais aplicáveis em vigência.

São Gabriel da Cachoeira/Am, 3 de janeiro de 2018.



ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor-Geral do IFAM – Campus São Gabriel



KATIA SILVA MACHADO
Diretora de Administração do IFAM - Campus São Gabriel

Art. 7º. As reclamações, sugestões e anormalidades deverão ser comunicadas em livro próprio, de posse da portaria, e dirigidas à Administração do Campus.

Art. 8º. A Administração do Campus não se responsabilizará por nenhum dano causado a bens particulares dos servidores residentes, sem o prejuízo destes poderem recorrerem às instâncias cabíveis ao seu dispor no Estado de Direito a que todos somos submetidos.

Art. 9º. Os espaços de lazer e convivência, quando houver no âmbito do Campus, poderão ser utilizados pelos servidores residentes, mediante reserva antecipada, com a ciência prévia e autorização da Administração do Campus.

Parágrafo único - Na solicitação de reserva deverão constar os horários de início e término da atividade a ser realizada, não sendo autorizado o uso de som com abertura de volume acima dos limites em decibéis estabelecidos no presente regulamento.

Art. 10. As residências funcionais com divisões internas a partir de 2 (dois) quartos serão destinadas, preferencial e prioritariamente, à ocupação e uso por famílias cujo casal tenha filho(s) ou dependentes que não sejam cônjuges.

Parágrafo único - Caso não haja casais com filhos ou dependentes que não sejam cônjuges, e havendo residências com dois quartos ou mais disponíveis, caberá à Administração do Campus decidir sobre a conveniência e oportunidade de ocupação e uso do imóvel por casais ou servidores que não tenham filhos nem dependentes na condição acima definida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O conjunto dos servidores residentes poderá se organizar em nível de Coordenação representativa, para tratar de soluções de suas demandas (água, energia, etc), seja contanto com a participação direta da administração do Campus ou sem precisar recorrer à autorização da administração.

§ 1º. A organização referida neste dispositivo poderá arrecadar recursos voluntários entre os servidores residentes, para custeio das eventuais e/ou urgentes necessidades, como: reparos ou medidas corretivas urgentes sobre energia, água, e organização de eventos que forem pactuados para serem realizados nas dependências internas do IFAM, com prévia autorização da Administração.

§ 2º. A coordenação de que trata o *caput* deste artigo será constituída por um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 3º. No caso de inexistência de uma coordenação nos termos referidos neste artigo, caberá à administração do Campus designar um servidor residente como referência de mediação e sintonia com as demandas ou situações que sejam do interesse dos residentes em questão.

Art. 12. Para garantir que as tomadas de decisões que afetem de forma ampla e geral a administração e os interesses dos servidores residentes sejam realizadas de forma democrática, adotar-se o regime de assembleia geral, que será formada pelo segmento aqui em referência.

Art. 13. As assembleias do segmento ocorrerão sempre precedida por convocação da Direção-Geral do Campus ou da Diretoria da Administração e Planejamento do Campus, nas seguintes condições:

I – monocraticamente, pela administração do Campus, em razão de interesse público que afete o segmento dos servidores residentes;

II – quando houver solicitação de 1/3 do segmento aqui referido dos servidores aqui referido.

Art. 14. O presente regimento interno só poderá ser revogado ou alterado e posto em vigor com a prévia consulta e devida aprovação em assembleia, com a participação mínima de 2/3 do total dos servidores residentes.

Art. 15. Toda e qualquer medida de punição a ser aplicada por conta de transgressão às normas contidas neste marco normativo só poderá ser aplicada quando o ato infracional for devidamente comprovado, asseguradas as formalidades da comunicação dos fatos ou ocorrências,

4º. deste artigo, e não podendo ultrapassar 55 (setenta e cinco) decibéis, em conformidade com a ABNT, nº. 10.151/1987.

§ 4º. Os servidores aqui referidos como residentes deverão guardar silêncio das 22h00min horas às 06h00min horas, evitando a produção de ruídos que possam perturbar o sossego e o bem estar dos outros moradores.

§ 5º. Não será permitida a utilização de garagem coletiva ou de estacionamento administrativo do Campus São Gabriel da Cachoeira, destinados aos servidores em serviço.

§ 6º. As entradas e saídas de mudanças, bem como de materiais, móveis e outros só poderão ser feitas mediante autorização expressa do servidor residente ou de pessoa por ele designada, entre as 06h00min e 21h00min.

§ 7º. Em casos de viagem ou ausência prolongada, os condôminos deverão fechar o registro de gás, deixando com o zelador o endereço de seus familiares, ou onde poderão ser localizados para os casos de emergência.

§ 8º. O lixo doméstico deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositado nos recipientes próprios de cada pavimento e o lixo inorgânico deverá ser acondicionado separadamente e colocado em recipiente evitando vazamento nas vias públicas do conjunto residencial em que cada um esteja residindo.

§ 9º. Animais domésticos, para poderem circular nas vias internas e áreas de responsabilidade gerencial da Administração do Campus, deverão portar crachás com identificação do animal e do proprietário a que pertencem.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES DE RESIDÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 4º. São garantias dos ocupantes das residências funcionais, nas dependências do IFAM/CSGC:

- I – a inviolabilidade domiciliar, nos termos da legislação vigente;
- II – a permanência no imóvel, asseguradas as condições e obrigações estabelecidas nos artigos 2º e 4º deste Regulamento;
- III – a utilização dos locais destinados à coleta de lixo, não sendo permitido a subtração dos equipamentos (recipientes) para coletas internas nas residências funcionais;
- IV – fazer uso de garagens residenciais, sob a responsabilidade do servidor residente;
- V – acessar aos limites jurisdicionais administrados pelo *Campus*, a qualquer tempo, desde que seja pelas vias autorizadas.

§ 1º. Ao servidor ou agente público, legalmente ocupante de residência funcional, na forma deste regulamento, é assegurada a permanência e uso do imóvel ocupado, desde que a ocupação deste tenha ocorrido nas condições estabelecidas na forma do presente marco regulamentador.

§ 2º. A perda da garantia de uso e permanência disposta no parágrafo anterior ocorrerá somente quando do descumprimento dos deveres e finalidades dispostas neste marco regulador, não sendo admitida a suspensão dessa garantia em razão de qualquer interesse escuso ou de posição hierárquica no âmbito da organização administrativa e funcional do IFAM/CSGC.

Art. 5º. Quando houver necessidade, apresentados indícios de fatores que ameacem a saúde e a segurança física ou a ordem pública, no âmbito das residências funcionais, os servidores residentes deverão dar ciência do ocorrido à Administração do *Campus*, para juntos buscarem medidas para que as ameaças sejam afastadas/interditadas.

Art. 6º. Os condôminos e os empregados do Condomínio deverão zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento, levando ao conhecimento da Administração qualquer irregularidade observada.

vigilância do Campus, que registrará o fato em campo próprio da guia de controle e recebimento das senhas de que tratada o presente regimento.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º. Constituem deveres dos condôminos residentes nas instalações funcionais sob a responsabilidade do IFAM/CSGC:

I - zelar e fazer zelar pela integridade material da edificação, bem como contribuir para o custeio de qualquer obra de manutenção ou melhoramento de interesse geral do condomínio, cuja execução seja aprovada em Assembleia;

II – preservar o silêncio, especialmente em observância aos dispositivos legais em níveis federais, estaduais ou municipais, que protegem o direito de vizinhança, no que se refere a barulho, e a toda e qualquer perturbação ao sossego ou à saúde dos moradores;

III – agir de modo a não prejudicar direito dos outros servidores residentes e respectivos familiares, nem comprometer as condições residenciais dos edifícios, especialmente a boa ordem, a moral, a segurança, a higiene, a tranquilidade;

IV – cumprir rigorosamente a obrigação de efetuar o depósito de resíduos sólidos produzidos nas dependências em que cada um estiver hospedado

V - impedir a circulação de animais domésticos de sua propriedade que ameacem a segurança dos moradores residentes e que comprometam a limpeza no âmbito dos ambientes externos (terreno no entorno das residências e demais instalações físicas) da União, sob a responsabilidade gerencial do IFAM/CSGC;

VI - reparar, por iniciativa própria e às suas custas, os danos causados por si, seus familiares, serviçais, visitantes ou ocupantes, bem como por ocasião de mudanças do prédio ou dependências de uso comum;

VII – pagamento mensal da taxa residencial, enquanto o uso do imóvel estiver sob sua responsabilidade;

VIII - manter as portas fechadas das unidades, por parte dos ocupantes destas, já que em nenhuma hipótese a Administração do *Campus* será responsabilizada por furtos das residências ocupadas;

IX – agir de forma compatível com a moralidade pública, não sendo admitida em hipótese alguma prática de agressões verbais nem físicas, tanto contra servidores residentes ou não e seus dependentes quanto contra outras pessoas que transitem nas vias e espaços de responsabilidade gerencial do *Campus*;

X – atender às solicitações do setor de vigilância do *Campus*, notadamente a inspeção de veículos, quando da necessidade de se certificar quem e o que está sendo transportado no veículo do servidor residente;

XI – manter os registros ou torneiras, bem como os dispositivos de controle de entrada de energia nas residências sempre desligados, quando não estiverem servindo aos usos domésticos essenciais, para os quais são comumente destinados.

§ 1º. Toda e qualquer ampliação, redução e/ou alteração em alvenaria, que venha modificar a estrutura físico-predial do imóvel (residência funcional), só poderá ser feita com o conhecimento prévio por parte da Administração do IFAM/CSGC e mediante ato formal de autorização da SPU/MPOG.

§ 2º. As reclamações de infringências às normas legais pertinentes e/ou contidas nestas normas regulamentares deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral do Campus e terão prazos de respostas sobre despachos ou tomadas de providências administrativas cabíveis pela Administração nos termos já estabelecidos no artigo 106, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

§ 3º. O uso de rádios, aparelhos de som, hidromassagem ou de qualquer instrumento musical deverá ser feito de modo a não perturbar os vizinhos, observando-se o horário fixado no §

ANEXO I

CONJUNTO RESIDENCIAL FUNCIONAL DO IFAM

- Campus São Gabriel da Cachoeira -

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL FUNCIONAL

Art. 1º - O presente Regimento Interno de funcionamento, ocupação e utilização do Conjunto Residencial Funcional do IFAM – Campus São Gabriel da Cachoeira (CRF-IFAM/CSGC), dispõe sobre a estrutura e normas do complexo residencial aqui em referência, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, segurança física, proteção jurídica cabível, comodidade, tranquilidade, conservação, no âmbito dos domínios do patrimônio público das instalações físicas da União, sob a responsabilidade da Administração do IFAM/CSGC, nos termos da legislação vigente disponível e pertinente.

§ 1º. Todos os moradores do Conjunto Residencial, na condição de usuários das residências funcionais que estiverem sob sua responsabilidade de ocupação, estão obrigados ao cumprimento das disposições da Lei, do Decreto-Lei 3.688/1941, no que couber, dos Decretos nº. 980/93, suas alterações dadas pelos Decretos nº. 1.447/95, nº. 1.660/95, nº 1803/96 e nº 4.528/2002, e deste Regulamento, observadas as cláusulas do Termo de Outorga de Permissão de Uso dos PNR, devidamente assinado pelo servidor residente e pelo Diretor-Geral do Campus.

§ 2º. Para os efeitos das relações de compromissos e responsabilidades entre a Administração do Campus e os ocupantes dos PNRs, considere-se servidor residente a que se refere o parágrafo anterior todo agente público, na condição de permissionário, que presta serviço, exerce cargo ou função pública no âmbito do Campus São Gabriel da Cachoeira, nos termos dispostos no conjunto de marcos legais correlatos vigentes.

Art. 2º. As unidades, no todo ou em parte, destinam-se exclusivamente a fins residenciais, sendo expressamente proibido o uso, locação ou cessão para atividades profissionais, comerciais ou industriais de qualquer natureza, para depósito de qualquer objeto estranho à necessidade básica de uso e manutenção da hospedagem dos servidores residentes, nem para república de estudantes, assim como para qualquer fim escuso ou ilícito.

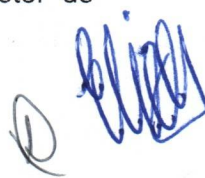
§ 1º. Toda e qualquer pessoa estranha que adentrar ao ambiente familiar e/ou dos hóspedes oficialmente responsáveis pelas residências ocupadas deverá ser do conhecimento da administração do Campus, ficando o agente público residente responsável por esta informação prévia.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a entrada de pessoas estranhas com a finalidade de visitar ou frequentar qualquer residência funcional deve ser precedida do devido conjunto de informações entregue ao posto de vigilância principal (guarita) do Campus, onde há que constar o nome do visitante/frequentedor, número de seu RG, local de origem com respectivo endereço e placa do veículo que tiver em sua posse.

§ 3º. O servidor residente do imóvel funcional deve ser previamente consultado e informado, quando do momento da entrada do visitante ou frequentador, via telefone celular ou por outros meios legais, de maneira a garantir a segurança do servidor em referência.

§ 4º. Os servidores que dispõem de veículos em sua responsabilidade direta ou indireta de uso, disporão de senhas de segurança intransferíveis, nelas devendo constar o nome do servidor proprietário, o número do respectivo RG, a placa veicular e a rubrica do(a) Diretor(a) de Administração e Planejamento, sendo que, no momento da saída, cada senha deve ser entregue ao agente de segurança que estiver na guarita, e recebê-la ao adentrar à área de jurisdição administrativa do Campus.

§ 5º. Na ausência do vigilante ou segurança plantonista na guarita, para recebimento e entrega da senha o servidor residente interessado dará ciência ao responsável pelo setor de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA Nº 01 - GAB/IFAM/CSGC, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, **resolve**:

O DIRETOR-GERAL DO IFAM – CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (CSGC), considerando a competência definida no Art. 154, XVI do Regimento Geral do IFAM, instituído pela Resolução nº 2 - CONSUP/IFAM, de 28 de março De 2011, e – no que couber -, do disposto no artigo 37 da Constituição Federal da República do Brasil, mormente em observância aos princípios legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

Considerando que os servidores residentes no complexo das residências funcionais foram convocados para darem sugestões na elaboração do conjunto de regimento (Minuta), tendo em vista o melhor funcionamento, ocupação e uso do parque residencial situado no âmbito da jurisdição administrativa do IFAM – Campus São Gabriel da Cachoeira;

Considerando sugestões dadas por servidores residentes interessados, que estiveram presentes em reunião específica e convocada para o fim de coleta de propostas dos participantes;

Considerando que foi oportunizada aos servidores residentes no parque residencial aqui referido, por via eletrônica (e-mail institucional), a necessária manifestação de proposituras para a melhor forma de se estruturar e formular nas normas objeto do presente Ato Administrativo desta Unidade Gestora do IFAM;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas as normas do Regimento Interno de funcionamento, ocupação e utilização dos PNRs do Conjunto Residencial Funcional do IFAM – Campus São Gabriel da Cachoeira (CRF-IFAM/CSGC), na forma do Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, no que couber e nos devidos limites de competências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



São Gabriel da Cachoeira/AM, 03 de janeiro de 2018.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor-Geral do IFAM – Campus São Gabriel


KÁTIA SILVA MACHADO
Diretora de Administração do IFAM - Campus São Gabriel



Parágrafo único – Caso não haja casais com filhos ou dependentes que não sejam cônjuges, e havendo residências com dois quartos ou mais disponíveis, caberá à Administração do Campus decidir sobre a conveniência e oportunidade de ocupação e uso do imóvel por casais ou servidores que não tenham filhos nem dependentes na condição acima definida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O conjunto dos servidores residentes poderá se organizar em nível de Coordenação representativa, para tratar de soluções de suas demandas (água, energia, etc.), seja contanto com a participação direta da administração do Campus ou sem precisar recorrer à autorização da administração.

§ 1º. A organização referida neste dispositivo poderá arrecadar recursos voluntários entre os servidores residentes, para custeio das eventuais e/ou urgentes necessidades, como: reparos ou medidas corretivas urgentes sobre energia, água, e organização de eventos que forem pactuados para serem realizados nas dependências internas do IFAM, com prévia autorização da Administração.

§ 2º. A coordenação de que trata o *caput* deste artigo será constituída por um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 3º. No caso de inexistência de uma coordenação nos termos referidos neste artigo, caberá à administração do Campus designar um servidor residente como referência de mediação e sintonia com as demandas ou situações que sejam do interesse dos residentes em questão.

Art. 12. Para garantir que as tomadas de decisões que afetem de forma ampla e geral a administração e os interesses dos servidores residentes sejam realizadas de forma democrática, adotar-se o regime de assembleia geral, que será formada pelo segmento aqui em referência.

Art. 13. As assembleias do segmento ocorrerão sempre precedidas por convocação da Direção-Geral do Campus ou da Diretoria da Administração e Planejamento do Campus, nas seguintes condições:

I – monocraticamente, pela administração do Campus, em razão de interesse público que afete o segmento dos servidores residentes;

II – quando houver solicitação de 1/3 do segmento aqui referido dos servidores aqui referido.

Art. 14. O presente regimento interno só poderá ser revogado ou alterado e posto em vigor com a prévia consulta e devida aprovação em assembleia, com a participação mínima de 2/3 do total dos servidores residentes.

Art. 15. Toda e qualquer medida de punição a ser aplicada por conta de transgressão às normas contidas neste marco normativo só poderá ser aplicada quando o ato infracional for devidamente comprovado, asseguradas as formalidades da comunicação dos fatos ou ocorrências, garantidos o contraditório e ampla defesa, a partir das evidências cabais que liguem a conduta proibida do agente às consequências do fato ou atitude por ele cometido.

Art. 16. Os casos omissos no presente regimento poderão ser resolvidos pela coordenação representativa dos servidores residentes, ou por 1/3 (um terço) do segmento, e com a participação do representante da administração do Campus, sempre que houver necessidade, observadas os marcos legais aplicáveis em vigência.



CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES DE RESIDÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 4º. São garantias dos ocupantes das residências funcionais, nas dependências do IFAM/CSGC:

I – a inviolabilidade domiciliar, nos termos da legislação vigente;

II – a permanência no imóvel, asseguradas as condições e obrigações estabelecidas nos artigos 2º e 4º deste Regulamento;

III – a utilização dos locais destinados à coleta de lixo, não sendo permitido a subtração dos equipamentos (recipientes) para coletas internas nas residências funcionais;

IV – fazer uso de garagens residenciais, sob a responsabilidade do servidor residente;

V – acessar aos limites jurisdicionais administrados pelo *Campus*, a qualquer tempo, desde que seja pelas vias autorizadas.

§ 1º. Ao servidor ou agente público, legalmente ocupante de residência funcional, na forma deste regulamento, é assegurada a permanência e uso do imóvel ocupado, desde que a ocupação deste tenha ocorrido nas condições estabelecidas na forma do presente marco regulamentador.

§ 2º. A perda da garantia de uso e permanência disposta no parágrafo anterior ocorrerá somente quando do descumprimento dos deveres e finalidades dispostas neste marco regulador, não sendo admitida a suspensão dessa garantia em razão de qualquer interesse escuso ou de posição hierárquica no âmbito da organização administrativa e funcional do IFAM/CSGC.

Art. 5º. Quando houver necessidade, apresentados indícios de fatores que ameacem a saúde e a segurança física ou a ordem pública, no âmbito das residências funcionais, os servidores residentes deverão dar ciência do ocorrido à Administração do *Campus*, para juntos buscarem medidas para que as ameaças sejam afastadas/interditadas.

Art. 6º. Os condôminos e os empregados do Condomínio deverão zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento, levando ao conhecimento da Administração qualquer irregularidade observada.

Art. 7º. As reclamações, sugestões e anormalidades deverão ser comunicadas em livro próprio, de posse da portaria, e dirigidas à Administração do *Campus*.

Art. 8º. A Administração do *Campus* não se responsabilizará por nenhum dano causado a bens particulares dos servidores residentes, sem o prejuízo destes poderem recorrerem às instâncias cabíveis ao seu dispor no Estado de Direito a que todos somos submetidos.

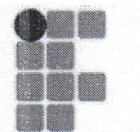
Art. 9º. Os espaços de lazer e convivência, quando houver no âmbito do *Campus*, poderão ser utilizados pelos servidores residentes, mediante reserva antecipada, com a ciência prévia e autorização da Administração do *Campus*.

Parágrafo único - Na solicitação de reserva deverão constar os horários de início e término da atividade a ser realizada, não sendo autorizado o uso de som com abertura de volume acima dos limites em decibéis estabelecidos no presente regulamento.

Art. 10. As residências funcionais com divisões internas a partir de 2 (dois) quartos serão destinadas, preferencial e prioritariamente, à ocupação e uso por famílias cujo casal tenha filho(s) ou dependentes que não sejam cônjuges.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



VIII - manter as portas fechadas das unidades, por parte dos ocupantes destas, já que em nenhuma hipótese a Administração do *Campus* será responsabilizada por furtos das residências ocupadas;

IX – agir de forma compatível com a moralidade pública, não sendo admitida em hipótese alguma prática de agressões verbais nem físicas, tanto contra servidores residentes ou não e seus dependentes quanto contra outras pessoas que transitem nas vias e espaços de responsabilidade gerencial do *Campus*;

X – atender às solicitações do setor de vigilância do *Campus*, notadamente a inspeção de veículos, quando da necessidade de se certificar quem e o que está sendo transportado no veículo do servidor residente;

XI – manter os registros ou torneiras, bem como os dispositivos de controle de entrada de energia nas residências sempre desligados, quando não estiverem servindo aos usos domésticos essenciais, para os quais são comumente destinados.

§ 1º. Toda e qualquer ampliação, redução e/ou alteração em alvenaria, que venha modificar a estrutura físico-predial do imóvel (residência funcional), só poderá ser feita com o conhecimento prévio por parte da Administração do IFAM/CSGC e mediante ato formal de autorização da SPU/MPOG.

§ 2º. As reclamações de infringências às normas legais pertinentes e/ou contidas nestas normas regulamentares deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral do Campus e terão prazos de respostas sobre despachos ou tomadas de providências administrativas cabíveis pela Administração nos termos já estabelecidos no artigo 106, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

§ 3º. O uso de rádios, aparelhos de som, hidromassagem ou de qualquer instrumento musical deverá ser feito de modo a não perturbar os vizinhos, observando-se o horário fixado no § 4º. deste artigo, e não podendo ultrapassar 55 (setenta e cinco) decibéis, em conformidade com a ABNT, nº. 10.151/1987.

§ 4º. Os servidores aqui referidos como residentes deverão guardar silêncio das 22h00min horas às 06h00min horas, evitando a produção de ruídos que possam perturbar o sossego e o bem estar dos outros moradores.

§ 5º. Não será permitida a utilização de garagem coletiva ou de estacionamento administrativo do Campus São Gabriel da Cachoeira, destinados aos servidores em serviço.

§ 6º. As entradas e saídas de mudanças, bem como de materiais, móveis e outros só poderão ser feitas mediante autorização expressa do servidor residente ou de pessoa por ele designada, entre as 06h00min e 21h00min.

§ 7º. Em casos de viagem ou ausência prolongada, os condôminos deverão fechar o registro de gás, deixando com o zelador o endereço de seus familiares, ou onde poderão ser localizados para os casos de emergência.

§ 8º. O lixo doméstico deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositado nos recipientes próprios de cada pavimento e o lixo inorgânico deverá ser acondicionado separadamente e colocado em recipiente evitando vazamento nas vias públicas do conjunto residencial em que cada um esteja residindo.

§ 9º. Animais domésticos, para poderem circular nas vias internas e áreas de responsabilidade gerencial da Administração do Campus, deverão portar crachás com identificação do animal e do proprietário a que pertencem.



constar o nome do visitante/frequentedor, número de seu RG, local de origem com respectivo endereço e placa do veículo que tiver em sua posse.

§ 3º. O servidor residente do imóvel funcional deve ser previamente consultado e informado, quando do momento da entrada do visitante ou frequentador, via telefone celular ou por outros meios legais, de maneira a garantir a segurança do servidor em referência.

§ 4º. Os servidores que dispõem de veículos em sua responsabilidade direta ou indireta de uso, disporão de senhas de segurança intransferíveis, nelas devendo constar o nome do servidor proprietário, o número do respectivo RG, a placa veicular e a rubrica do(a) Diretor(a) de Administração e Planejamento, sendo que, no momento da saída, cada senha deve ser entregue ao agente de segurança que estiver na guarita, e recebê-la ao adentrar à área de jurisdição administrativa do Campus.

§ 5º. Na ausência do vigilante ou segurança plantonista na guarita, para recebimento e entrega da senha o servidor residente interessado dará ciência ao responsável pelo setor de vigilância do Campus, que registrará o fato em campo próprio da guia de controle e recebimento das senhas de que tratada o presente regimento.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 3º. Constituem deveres dos condôminos residentes nas instalações funcionais sob a responsabilidade do IFAM/CSGC:

I - zelar e fazer zelar pela integridade material da edificação, bem como contribuir para o custeio de qualquer obra de manutenção ou melhoramento de interesse geral do condomínio, cuja execução seja aprovada em Assembleia;

II – preservar o silêncio, especialmente em observância aos dispositivos legais em níveis federais, estaduais ou municipais, que protegem o direito de vizinhança, no que se refere a barulho, e a toda e qualquer perturbação ao sossego ou à saúde dos moradores;

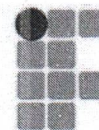
III – agir de modo a não prejudicar direito dos outros servidores residentes e respectivos familiares, nem comprometer as condições residenciais dos edifícios, especialmente a boa ordem, a moral, a segurança, a higiene, a tranquilidade;

IV – cumprir rigorosamente a obrigação de efetuar o depósito de resíduos sólidos produzidos nas dependências em que cada um estiver hospedado

V - impedir a circulação de animais domésticos de sua propriedade que ameacem a segurança dos moradores residentes e que comprometam a limpeza no âmbito dos ambientes externos (terreno no entorno das residências e demais instalações físicas) da União, sob a responsabilidade gerencial do IFAM/CSGC;

VI - reparar, por iniciativa própria e às suas custas, os danos causados por si, seus familiares, serviços, visitantes ou ocupantes, bem como por ocasião de mudanças do prédio ou dependências de uso comum;

VII – pagamento mensal da taxa residencial, enquanto o uso do imóvel estiver sob sua responsabilidade;



PORTARIA Nº 02 - GAB/IFAM/CSGC, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, **resolve**:

ANEXO I

CONJUNTO RESIDENCIAL FUNCIONAL DO IFAM

- Campus São Gabriel da Cachoeira -

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL FUNCIONAL

Art. 1º - O presente Regimento Interno de funcionamento, ocupação e utilização do Conjunto Residencial Funcional do IFAM – Campus São Gabriel da Cachoeira (CRF-IFAM/CSGC), dispõe sobre a estrutura e normas do complexo residencial aqui em referência, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, segurança física, proteção jurídica cabível, comodidade, tranquilidade, conservação, no âmbito dos domínios do patrimônio público das instalações físicas da União, sob a responsabilidade da Administração do IFAM/CSGC, nos termos da legislação vigente disponível e pertinente.

§ 1º. Todos os moradores do Conjunto Residencial, na condição de usuários das residências funcionais que estiverem sob sua responsabilidade de ocupação, estão obrigados ao cumprimento das disposições da Lei, do Decreto-Lei 3.688/1941, no que couber, dos Decretos nº. 980/93, suas alterações dadas pelos Decretos nº. 1.447/95, nº. 1.660/95, nº 1803/96 e nº 4.528/2002, e deste Regulamento, observadas as cláusulas do Termo de Outorga de Permissão de Uso dos PNR, devidamente assinado pelo servidor residente e pelo Diretor-Geral do Campus.

§ 2º. Para os efeitos das relações de compromissos e responsabilidades entre a Administração do Campus e os ocupantes dos PNRs, considere-se servidor residente a que se refere o parágrafo anterior todo agente público, na condição de permissionário, que presta serviço, exerce cargo ou função pública no âmbito do Campus São Gabriel da Cachoeira, nos termos dispostos no conjunto de marcos legais correlatos vigentes.

Art. 2º. As unidades, no todo ou em parte, destinam-se exclusivamente a fins residenciais, sendo expressamente proibido o uso, locação ou cessão para atividades profissionais, comerciais ou industriais de qualquer natureza, para depósito de qualquer objeto estranho à necessidade básica de uso e manutenção da hospedagem dos servidores residentes, nem para república de estudantes, assim como para qualquer fim escuso ou ilícito.

§ 1º. Toda e qualquer pessoa estranha que adentrar ao ambiente familiar e/ou dos hóspedes oficialmente responsáveis pelas residências ocupadas deverá ser do conhecimento da administração do Campus, ficando o agente público residente responsável por esta informação prévia.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a entrada de pessoas estranhas com a finalidade de visitar ou frequentar qualquer residência funcional deve ser precedida do devido conjunto de informações entregue ao posto de vigilância principal (guarita) do Campus, onde há que



PORTARIA Nº 03 - GAB/IFAM/CSGC, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28775:

Resolve:

Art. 1º – Constituir Comissão de Inventário de Material (TI) IFAM - Campus São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício 2018, composta pelos servidores abaixo:

I – PRESIDENTE:

Marcos Prado da Silva

II – MEMBROS:

Sandoval Garrido da Silva

Edilson Martins Marcondes

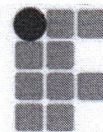
Art. 2º – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser admitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.

ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral

OK



PORTARIA Nº 03 - GAB/IFAM/CSGC, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28775:

Resolve:

Art. 1º – Constituir Comissão de Inventário de Material (TI) IFAM - Campus São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício 2018, composta pelos servidores abaixo:

I – PRESIDENTE:

Marcos Prado da Silva

II – MEMBROS:

Sandoval Garrido da Silva

Edilson Marcondes Marcelino

Art. 2º – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser admitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIA Nº 04 - GAB/IFAM/CSGC, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28894:

Resolve:

Art. 1º – Constituir Comissão que realizara as matrículas dos candidatos aprovados no PSD/2019.1, conforme relação abaixo:

- JOÃO RENATO AGUIAR SOARES JÚNIOR - PRESIDENTE
- ANDERSON PEDRO BERNARDINA BATISTA - MEMBRO
- CAUÊ TRIVELLATO - MEMBRO
- DAVID SILVA NOGUEIRA - MEMBRO
- ELEUCIMAR MONTEIRO DA CUNHA - MEMBRO
- ELIANE DE SOUZA FERREIRA - MEMBRO
- KLEBER VEIGA CASTRO - MEMBRO
- LUCLÉCIA CRISTINA MORAIS DA SILVA - MEMBRO
- MARCUS MICHEL PEREIRA BRAGA - MEMBRO
- PAULO ROBSON DOS SANTOS GONÇALVES - MEMBRO
- SALETE RODRIGUES GOMES - MEMBRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.

ELIAS BRASILEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

62



PORTARIA Nº 05 - GAB/IFAM/CSGC, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28903,

RESOLVE:

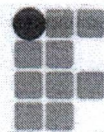
Art. 1º - NOMEAR para o Setor de Protocolo a servidora Zonaide Sandoval Vasconcelos, (SIAPE 1748993), FG-05, substituta interina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral

62



PORTARIAS - GAB/IFAM/CSGC, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, tendo em vista os processos discriminados a baixo:

CONSIDERANDO os Art.s. 10, §§1º a 6º da Lei 11.091/2005 que trata do plano de carreira dos Técnicos Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável do Setor de Desenvolvimento de Pessoas:

RESOLVE,

Nº 06 – CONCEDER a PROGRESSÃO POR MERITO PROFISSIONAL conforme abaixo:

SIAPÉ	SERVIDOR	PROCESSO	INTERSTÍCIO	DE	PARA	SITUAÇÃO	EFEITOS
1612134	Nairson Brazão Queiroz	23056.000472/2018- 50	15/06/2017 a 15/12/2018	D-406	D-407	PROGRESSÃO	15/12/2018

Nº 07 – CONCEDER a PROGRESSÃO POR MERITO PROFISSIONAL conforme abaixo:

SIAPÉ	SERVIDOR	PROCESSO	INTERSTÍCIO	DE	PARA	SITUAÇÃO	EFEITOS
1748993	Zonaide Sandoval Vasconcelos	23056.000471/2018- 13	16/06/2017 a 16/12/2018	D-406	D-407	PROGRESSÃO	16/12/2018

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIA Nº 08 - GAB/IFAM/CSGC, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28897:

Resolve:

Art. 1º – Constituir, Comissão Local de Processo Seletivo Acadêmico Institucional/CPSAI - Seleção de Cotistas, conforme a lista a seguir:

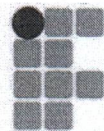
- FRANCICLÉIA DA SILVA MEDEIROS - PRESIDENTE
- ELEUCIMAR MONTEIRO DA CUNHA - MEMBRO
- JEFFERSON ARISTIANO VARGAS - MEMBRO
- JOSCIVAL VASCONCELOS REIS - MEMBRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral

ok



PORTARIA Nº 09 -IFAM/CSGC, DE 07 DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, **resolve**:

Resolve:

Art. 1º - REVOGAR a portaria Nº 02 – GAB/IFAM/CSGC, DE 03 DE JANEIRO DE 2016, e manter a vigência do anexo I – Regimento Interno de funcionamento, ocupação e utilização dos PNRs do Conjunto Residencial Funcional do IFAM – Campus São Gabriel da Cachoeira, que consta na portaria Nº 01 – GAB/IFAM/CSGC, DE 03 DE JANEIRO DE 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIAS BRASILEIRO DE SOUZA

Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS**



São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 de janeiro de 2019.


Elias Brasilino de Souza
Diretor Geral



Art. 34. As ações do NEABI-CSGC deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais e no Plano de Desenvolvimento Institucional do *campus*.

Art. 35. A manutenção da estrutura e recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do Núcleo deverá se garantida pelo *campus*.

Capítulo XII Das disposições gerais

Art. 36. O NEABI-CSGC atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando quando solicitado, bem como colaborando junto ao *campus* nas ações relacionadas às questões educacionais pluriétnicas.

Art. 37. Os componentes externos do NEABI-CSGC são parte efetiva da equipe podendo sempre que se fizer necessário ou do interesse da instituição dar contribuição aos trabalhos realizados pelo núcleo.

Art. 38. As propostas de alterações a este Regimento serão demandadas e apreciadas por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Os membros do NEABI-CSGC que não são servidores do IFAM apenas terão acesso às dependências deste IF quando autorizados respeitando os horários de expediente.

Art. 39. Quando da realização de trabalhos externos em nome do Núcleo os membros que não são servidores deste IF deverão ser acompanhados daqueles que o são seguindo as normas pré-estabelecidas pela equipe de campo.

Art. 40. Os membros do NEABI-CSGC que fazem parte do quadro do IFAM e que forem realizar atividade externa deverão comunicar oficialmente ao coordenador de subárea ou ao Secretário Geral.

Art. 41. Toda produção realizada deverá seguir as disposições de divulgação, arquivamento e catalogação estabelecidos pela subárea da salvaguarda.

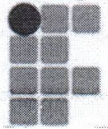
Art. 42. Sendo o NEABI-CSGC um núcleo da estrutura do IFAM- CSGC, todas as ações por este realizadas serão respaldadas pelo IFAM, o qual responderá conjuntamente com o núcleo pelas responsabilidades a este cabíveis.

Art. 43. O presente regimento poderá ser alterado por aprovação, em reunião extraordinária e em conjunto com o conselho deliberativo NEABI-CSGC, bem como por apreciação e aprovação no Conselho Superior – CONSUP/IFAM.

Art. 44. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo Deliberativo, em primeira instancia e, apreciados e decididos em segunda instância, pelo Conselho educacional em conjunto com o Diretor Geral do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS**



Art. 28. As reuniões gerais ocorrerão mensalmente, conforme convocação prévia, com a participação dos membros do NEABI-CSGC, podendo ocorrer ter tipos de convocações:

I - reuniões ordinárias com os membros internos do NEABI-CSGC;

II - reuniões plenárias, com todo o Conselho consultivo e deliberativo que compõe o NEABI-CSGC;

III - reuniões extraordinárias, a partir de solicitação do coordenador do NEABI-CSGC, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios oficiais de uso corrente na Instituição.

§ 2º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana, a contar da data de agendamento da reunião.

§ 3º. As reuniões plenárias serão realizadas por decisão da maioria dos membros do NEABI, presentes à reunião de proposição da questão e/ou em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades escolar e externa.

§ 4º. O membro do NEABI que faltar às reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita, será automaticamente desligado.

Capítulo XI Do Funcionamento

Art. 29. As atividades do NEABI deverão ser desenvolvidas em consonância com as atividades acadêmicas, devendo ser planejadas levando-se em conta o calendário acadêmico do *campus*.

Art.30. O planejamento do Núcleo será feito anualmente e apresentado ao Conselho Consultivo e Deliberativo para consulta e deliberações.

Art.31. As subáreas realizarão mensalmente reuniões de avaliação das ações do núcleo.

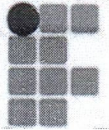
Art.32. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do mesmo e/ou pelo Coordenador do Núcleo e realizar-se-ão a cada três meses para avaliação das ações do núcleo.

Art. 33. As reuniões extraordinárias acontecerão mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Coordenador do Núcleo e/ou quando solicitado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A primeira chamada para a reunião é feita e caso não haja quórum será feita uma segunda chamada trinta minutos depois. Caso ainda não haja quórum a reunião terá início dez minutos depois da segunda chamada com o número de participantes presentes e para efeito de votação fica estipulado 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes como número mínimo para aprovação da pauta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



IV – elaborar plano de ação anual em consonância com os membros participantes do Núcleo;

V – delegar as atribuições de cada participante do Núcleo e promover a integração entre os mesmos;

VI – incentivar e apoiar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações de valorização da diversidade afro e indígenas;

VII – representar o NEABI junto às diversas instâncias do IFAM, bem como perante as instituições públicas, privadas e da sociedade civis vinculadas às temáticas étnico-raciais;

VIII – fomentar espaços de conhecimento, reconhecimento, interação e vivência na diversidade cultural e étnica do *campus* e comunidade externa.

Art. 27. Compete ao Secretário Geral:

I – auxiliar o (a) coordenador (a) em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e organização de pauta das reuniões;

II - propor convênios e parcerias para o cumprimento dos objetivos no Núcleo;

III- promover articulação entre as ações produtos das subáreas;

IV - redigir atas e demais documentos; bem como requisitar material necessário ao funcionamento do Núcleo;

V - organizar e arquivar documentos em meios digitais e impressos, além de divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;

VI - manter registro das reuniões e frequências, com as devidas justificativas, em caso de ausências;

VII - dar visibilidade ao cronograma de reuniões e divulga-las entre os membros do Núcleo;

VIII - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, avaliação e divulgação das ações do Núcleo;

IX - estabelecer parcerias com instituições locais para o desenvolvimento de pesquisas e intervenções sobre a temática étnico-racial;

X - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros.

XI - intermediar parcerias, convênios e cooperação com organizações de interesse do núcleo;

XII - auxílio na administração dos recursos financeiros, orçamento, patrimônio, gastos, despesas e prestação de contas do núcleo.

Capítulo X
Das Reuniões



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



§ 5º. Quando do retorno, o (a) titular reassumirá suas funções junto ao NEABI, desde que seu afastamento não tenha sido superior a um ano.

§ 6º. Perderá o mandato, o grupo ou integrante do grupo gestor do NEABI que não atender às suas atribuições estabelecidas nesse documento, ou que contrariar as disposições legais regulamentárias e regimentarias.

Art. 24 Para as indicações serão avaliados os seguintes critérios:

- I - currículo (pesquisa, atividade de extensão, produção acadêmica, publicações científicas);
- II - afinidade com a questão indígena;
- III - tempo de serviço na instituição.

Capítulo IX

Das Responsabilidades e competências

Art. 25. Os integrantes do NEABI-CSGC têm como responsabilidades:

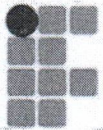
- I – participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II – fazerem-se presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – auxiliarem no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Núcleo, visando à promoção do conhecimento e valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas no âmbito do *campus*;
- IV – apresentar projeto de pesquisa, ensino e extensão ao Núcleo;
- V – divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
- VI – participar da organização de eventos promovidos pelo Núcleo;
- VII - sistematizar e publicar os resultados de trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;
- VIII - auxiliar o coordenador em todas as atividades do Núcleo.
- IX – cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais no NEABI-CSGC, sendo contabilizada como carga horária do servidor.
- X – apresentar os resultados de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão aos demais membros do Núcleo, nas respectivas reuniões ordinárias.

Art. 26. Compete à Coordenação Geral:

- I – coordenar as ações do Núcleo e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros do Núcleo;
- II – convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III – elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS**



IX - apoiar na investigação e interpretação sobre fenômenos da realidade social a partir de pesquisas de campo, métodos de estudos qualitativos e trabalhos etnográficos;

X - análise, interpretação e documentação da diversidade sociocultural na região do Rio Negro a fim de preservar e fortalecer a diversidade cultural da região.

Art. 20. Ao Setor Audiovisual compete:

I - operar equipamentos audiovisuais, realizar a manutenção técnica e zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

II - dar suporte à produção de conteúdo audiovisual e ao resgate da memória histórica e oral;

III - realização de produção audiovisual das atividades de cobertura de demandas do NEABI;

IV - criação e produção de documentários, enquetes e filmetes voltados para a divulgação do núcleo e suas atividades, bem como também a manutenção de banco de dados digital de tais produções;

V - planejamento, criação e exibição de materiais audiovisuais em eventos internos e externos, bem como publicação na rede mundial de computadores;

VI - elaboração de oficinas e treinamento para servidores e alunos vinculados ao NEABI.

Capítulo VIII

Das designações, lotações e nomeações dos componentes

Art. 21. O Coordenador Geral, será servidor efetivo do IFAM, nomeado pelo Diretor Geral do *campus* após consulta e aclamação pelo Conselho Consultivo e Deliberativo.

Art. 22. O Secretário Geral, será servidor efetivo do IFAM, indicado pelos membros do Núcleo após consulta e aclamação pelo Conselho Consultivo e Deliberativo.

Art. 23. Os Coordenadores de subáreas executivas serão indicados pelos membros do Núcleo após consulta e aclamação pelo Conselho Consultivo e Deliberativo.

§ 1º. Os Coordenadores de subáreas poderão ser de outras instituições parceiras, desde que tenham disponibilidade para realizar o acompanhamento contínuo das atividades de sua área.

§ 2º. Em caso de afastamento temporário, o(a) coordenador(a) terá em seu lugar o(a) coordenador(a) substituto(a) e, por sua vez, este terá em seu lugar o secretário(a) e o secretário(a) será substituído pelo coordenador(a) de uma subárea executiva.

§ 3º. Os representantes das instituições parceiras serão indicados por seu respectivo responsável legal e incluídos em portaria de composição do NEABI.

§ 4º. O período de exercício dos cargos citados acima será de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por mais dois (2), conforme decisão do conselho consultivo e deliberativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



II - sistematizar e desenvolver banco de dados sobre a produção de conhecimento acerca da diversidade étnico-racial do Amazonas;

III - contribuir no planejamento e execução da política institucional de valorização das línguas indígenas cooficiais do município de São Gabriel da Cachoeira;

IV - apoiar, planejar e executar ações que visem contribuir para a formação inicial e continuada de servidores e discentes para as relações étnico-raciais;

V - fomentar o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas interdisciplinares integradas às questões étnico-raciais;

VI - incentivar a criação de grupos de estudos, pesquisa e convivência da cultura afro-brasileira e indígena, com a participação da comunidade interna e externa ao *Campus-SGC*;

VII - apoiar no planejamento, execução e avaliação de projetos de intervenção que visem o estímulo de ações educacionais para garantir políticas de acesso, acompanhamento, permanência e êxito dos discentes negros (as) e indígenas do *campus*;

VIII - fomentar, na instituição, a convivência e respeito à diversidade étnico-racial e prestar assessoria ao departamento pedagógico do *campus* na implementação de tais ações;

IX - indicar, no planejamento institucional do *campus*, as ações necessárias ao atendimento de demandas específica às questões étnico-raciais.

X - docência das disciplinas de Pedagogia e suas ramificações nos estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior;

Art. 19. Ao Antropólogo, cabe compor a subárea de *Estudos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural*, que terá com as seguintes atribuições:

I - realização de estudos e pesquisas relativos ao gênero humano apreciado no seu conjunto e particularidades;

II - docência das disciplinas de Antropologia e suas ramificações nos estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior;

III - planejamento, organização, implementação e gestão de serviços de pesquisa e formação na área antropológica;

IV - organização, implantação e gestão de serviços de documentação e informação relativos à Salvaguarda do Patrimônio Cultural;

V - pesquisas e perícias que assessorem na elaboração e na emissão de documentos técnicos-científicos, relatórios, planos, projetos, laudos técnicos e pareceres em matérias de sua competência – em especial os ligados aos procedimentos normativos de reconhecimento de direitos étnicos e as perícias relativas a aspectos socioculturais, incluindo estudos e relatórios de impacto ambiental;

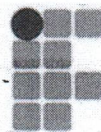
VI - assessoramento de empresas, fundações, sociedades ou associações de classe, entidades públicas ou autárquicas e organizações dos movimentos sociais no âmbito de sua especificidade;

VII - coleta e análise de dados documentais visando apoiar estudos e pesquisas etnológicas e sócio-culturais e/ou consultorias, em qualquer nível, relacionadas com a sua especificidade;

VIII - auxílio na produção de informações visando subsidiar ações de salvaguarda e proteção etnoambiental a partir de levantamento de campo e diagnósticos junto aos povos e comunidades tradicionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



VI - criar um espaço permanente no IFAM para apresentação das atividades culturais e Linguísticas realizadas com os alunos;

VII - estabelecer a interlocução com instituições de ensino fundamental, Médio e superior para discutir a inserção das Línguas indígenas nos PPPs e Matriz curricular;

VIII - fomentar as pesquisas sobre língua/guagens dos povos indígenas do Rio Negro junto com os professores e alunos do Instituto Federal do Amazonas –Campus São Gabriel;

IX - fomentar as pesquisas sobre língua/guagens indígenas junto aos professores indígenas nos cursos de formação de Licenciaturas Interculturais, oferecido pelo IFAM-Campus São Gabriel da Cachoeira;

X - criar um banco de dados no IFAM-Campus São Gabriel da Cachoeira das documentações das Línguas Indígenas já pesquisadas no Rio Negro;

XI - fomentar e apoiar publicações das Pesquisas sobre as Línguas Indígenas pelos docentes e docentes;

XII - realizar estudos para consolidar elementos culturais originários e saberes indígenas nas escolas indígenas do Rio Negro;

XIII - assessorar cada povo Indígena na elaboração da Política e Planejamento Linguístico para fortalecimentos de suas Línguas Indígenas;

XIV - assessorar as Instituições: SEMEC/FOIRN/APIARN/COPIARN/ SEDUC/FUNAI para discutir e planejar estratégias de implementação dos artigos previstos em Lei de 145 de 2002;

XV - assessorar os povos Tukano e Baré para Unificação das Escritas de suas Línguas Indígenas;

XVI - criar um espaço no IFAM para discussão e Produção do Material Didático em línguas indígenas para ser usado na alfabetização, no ensino fundamental, médio;

XVII - ofertar o curso de Formação dos Professores Indígenas em Linguística (com ênfase em línguas indígenas) para atuarem como Professores de suas Línguas.

XVIII - ofertar através do Centro Idiomas, aos docentes e TAES do IFAM-Campus São Gabriel da Cachoeira e demais interessados, Cursos das 4 línguas cooficiais no Município a saber: Nheengatu, Baniwa, tukano e Yanomami;

assessorar a Criação do Conselho Linguístico do Município, previsto em Lei;

XIX - promover estratégias e ações para melhorar a interlocução entre professores e alunos indígenas do IFAM/CSGC;

XX - produzir materiais bibliográficos, acadêmicos, didáticos e de referência sobre as línguas, culturas e saberes dos povos indígenas do Rio Negro;

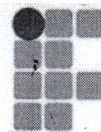
XI - docência das disciplinas de Linguística e suas ramificações nos estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior.

Art. 18. Ao Pedagogo, cabe compor a subárea *Apoio e Capacitação Pedagógica*, que terá com as seguintes atribuições:

I - desenvolver programas e projetos em temas sobre relações étnico-raciais em diversas áreas do conhecimento numa ação integrada e articulada entre ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



Secretários Bilíngues; Assistente Social; Psicólogo; Técnicos em Assuntos Educacionais; entre outros.

Art. 14º. A subárea de assessoria multidisciplinar administrativa será ainda composta por profissionais técnicos administrativos de nível médio.

Art. 15. O Setor Audiovisual será composto por profissionais técnicos da área.

Parágrafo Único. Os interessados em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso ao Coordenador do Núcleo, que submeterá o pedido à apreciação dos demais membros em reunião do núcleo.

Capítulo VI

Das Atribuições

Art.16. Conselho Consultivo e Deliberativo:

I - deliberar sobre as diretrizes e ações do núcleo

II - dar suporte institucional para a relação entre as ações do núcleo e as comunidades indígenas

III - observar pelo cumprimento da missão, valores e objetivos do núcleo

Parágrafo Único. As atribuições dos demais membros do corpo técnico serão definidas pelo Coordenador Geral do Núcleo.

Capítulo VII

Das Subáreas Executivas e suas Atribuições

Art. 17. Ao Linguista compete compor a subárea *Culturas, Línguas e Saberes Étnicos*, que terá as seguintes atribuições:

I - fazer pesquisa e documentação sobre as línguas, culturas e saberes dos povos indígenas do Rio Negro;

II - realizar estudos para consolidar elementos linguísticos-culturais originários e saberes indígenas nas escolas indígenas do Rio Negro;

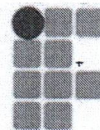
III - produzir materiais bibliográficos, acadêmicos, didáticos e de referência sobre as línguas, culturas e saberes dos povos indígenas do Rio Negro;

IV - implantar a disciplina: Introdução aos estudos das Línguas Indígenas nos PCC e na Matriz Curricular cursos de Proeja, subsequentes e Integrado, no IFAM-Campus São Gabriel da Cachoeira;

V - assessorar na Construção de Curso de Licenciaturas interculturais, Especializações, Mestrado e doutorado, a realizar-se pelo IFAM/SGC, conforme a demandas dos povos indígenas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



- II - Coordenador Geral;
- III- Coordenadores de subáreas;
- IV - Secretário Geral;
- V - Setor Audiovisual.

Art. 11. O NEABI-CSGC será assim composto:

I- Conselho Consultivo e Deliberativo, formado pelos seguintes componentes:

- a) Presidente do Conselho;
- b) Secretário Geral;
- c) Coordenadores das Subáreas;
- d) 3 (três) representantes da sociedade civil vinculados às associações de base indígena e de seus respectivos suplentes;
- e) 1 (um) representante da Coordenação Regional do Rio Negro da FUNAI;
- f) representantes do setor educacional da SEMEC e SEDUC, e respectivos suplentes;
- g) 1 (um) representante discente de cada curso do IFAM-CSGC;
- h) 3 (três) professores do quadro do IFAM – CSGC;
- i) 1 (um) representante do IPHAN;
- j) líderes de grupos de pesquisa alinhados com as ações do IFAM – CSGC;

II- Coordenador Geral presidirá o Conselho Consultivo e Deliberativo;

III- três subáreas executivas, a saber:

- a) Culturas, Línguas e Saberes Étnicos;
- b) Apoio e Capacitação Pedagógica;
- c) Estudos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural;

IV - Subárea Multidisciplinar Administrativa;

V - Setor Audiovisual;

Art. 12. As subáreas executivas estarão compostas pelos coordenadores destas, através de um corpo técnico executivo especializado conforme os seguintes campos de atuação:

- I - Linguistas;
- II - Pedagogos;
- III – Antropólogos (do IFAM e convidados de entidades parceiras).

Art. 13. A subárea de assessoria multidisciplinar administrativa será composta por profissionais de diferentes áreas, tais como: Educadores de Língua Portuguesa, Libras e especialistas em educação escolar indígena; Arquivistas; Biblioteconomistas; Comunicador social; Arqueólogos; Museólogos; Historiadores; Geógrafos; Sociólogos; Filósofos; Músicos; Administradores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



V - promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática, buscando a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do *campus*;

VI - auxiliar na implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

VII - propor atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase no estudo das populações negras e indígenas nos cursos do *campus*;

VIII - promover a inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;

IX - documentar, difundir, preservar e fortalecer a diversidade cultural e linguística do Rio Negro;

X - auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFAM.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 9º. Objetivos estratégicos do NEABI-CSGC são:

I - fomentar pesquisas e estudos interdisciplinares sobre a diversidade cultural dos povos indígenas e afro-brasileiros presentes no Rio Negro;

II - promover a salvaguarda do patrimônio imaterial dos povos tradicionais do Rio Negro;

III - documentar e promover o uso das línguas indígenas nos mais diversos contextos, finalidades, espaços institucionais e meios de comunicação;

IV - apoiar estratégias para melhorar a ambientação e interlocução entre alunos indígenas, não-indígenas e educadores do IFAM SGC;

V - manter acervo documental e bancos de dados informatizados sobre as línguas e culturas do Rio Negro;

VI - promover a capacitação dos agentes envolvidos nas atividades do Núcleo, docentes e discente do *campus*;

VII - realizar estudos e pesquisas nas áreas de atuação: Relação étnico-racial, Identidade, Território, Direitos Humanos, Movimentos Sociais, História, Linguística, Literatura e Narrativas étnico-raciais, Educação e Cidadania;

VIII - apoiar as atividades de planejamento e monitoramento das políticas públicas em ações afirmativas do *Campus* IFAM-SGC.

Capítulo V

Da Composição e Organograma

Art. 10. A estrutura administrativa do NEABI-CSGC fica assim definida:

I - Conselho Consultivo e Deliberativo;



temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, a partir da produção e difusão de conhecimentos, saberes e práticas que contribuam para a valorização étnico-racial.

II - fomentar ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir das matrizes africanas e etnias indígenas, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, entre outros.

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *campus* no que tange aos aspectos étnico-raciais e culturais.

IV – colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica no *campus*.

V – incentivar e promover a preservação, difusão e valorização do patrimônio imaterial e das línguas indígenas dos povos indígenas do Rio Negro.

VI - atuar como núcleo consultivo para assuntos referentes às políticas afirmativas do *campus*, inclusive nos processos seletivos realizados pela instituição, incentivando ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra e indígena ao ensino gratuito.

Art. 7º. O NEABI-CSGC se orienta pelos seguintes valores:

I - respeito às especificidades culturais e os interesses dos povos tradicionais do Rio Negro;

II - reconhecimento e promoção às potencialidades coletivas e individuais dos grupos sociais com que atua;

III - discriminação em relação às práticas e saberes culturais de cada grupo, especialmente aqueles tidos como sagrados e interditos.

Capítulo III

Das Competências

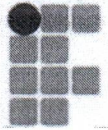
Art. 8º. Ao NEABI do IFAM-CSGC compete:

I – atuar em articulação com os setores de ensino, pesquisa e extensão do *campus* na consolidação de ações e projetos de temáticas étnico-raciais, promovendo a valorização cultural para a convivência, compreensão e respeito da diversidade, no âmbito do IFAM;

II - promover encontros de reflexão e capacitação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade étnico-racial na construção histórica e cultural do país;

III - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado a educação pluriétnica em cada *campus*;

IV - Incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena nos Campi, oportunizando assim, a criação de espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o *campus*, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFAM- *Campus* São Gabriel da Cachoeira (NEABI - IFAM-CSGC)

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI – *Campus* São Gabriel da Cachoeira – é um órgão colegiado consultivo e propositivo, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, que estimula estudos, pesquisas e projetos de extensão orientados à temática das identidades e relações étnico-raciais das populações afrodescendentes e indígenas do Rio Negro e seus afluentes, no âmbito de atuação do IFAM, de forma a contribuir para a promoção da equidade étnica e racial, bem como assessorar na inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08.

Art. 2º. O Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN) do *Campus* do IFAM de São Gabriel da Cachoeira, com a estruturação e atribuições definidas a partir da Portaria Nº 202 , 07 de agosto/2012, passa a denominar-se *NEABI – Campus* São Gabriel da Cachoeira.

Art. 3º. São transferidos ao *NEABI – Campus* São Gabriel da Cachoeira – a estrutura organizacional, a competência, as atribuições legais, o espaço físico e acervo patrimonial do Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN), cuja extinção se efetivará por ato do Diretor Geral-CSGC e concomitante emissão da Portaria de implementação do NEABI – CSGC.

Art. 4º. Os atos praticados na forma do parágrafo anterior serão comunicados aos setores responsáveis pelos registros de recursos humanos, nos sistemas de informação e tecnologia, bem como demais setores institucionais do IFAM.

Art. 5º. Fica extinto o Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN), sendo transferidas ao *NEABI – Campus* São Gabriel da Cachoeira – as respectivas atribuições, estrutura organizacional e funcional dos servidores.

Capítulo II

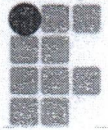
Da Finalidade e Valores

Art. 6º. São Finalidades do NEABI-CSGC:

I - apoiar normas e regulamentações referentes à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



- b) Declaração Universal sobre a diversidade cultural - UNESCO art 1, 2 e 3;
- c) Constituição Federal Art. 210, § 2º e 231;
- d) LDB - Título VIII das disposições gerais art. 78 parágrafo 1 e 2;
- e) Lei 11.892/2008, art. 6º., Incisos IV e VIII;
- f) Lei de salvaguarda das línguas indígenas;
- g) Convenção 169 Organização Internacional do Trabalho;
- h) Decreto Federal 7.387/2010 - Cria o inventário nacional da Diversidade

Linguística como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

- i) Manifesto da Diversidade Linguística;
- j) Resolução nº. 30 – CONSUP/IFAM, de 6 de junho de 2018;
- k) Leis de Co-oficialização das línguas indígenas das etnias Tukano, Baniwa, Nheengatú e Yanomami, no âmbito do município de São Gabriel da Cachoeira/Am.
- l) Projeto Político Pedagógico do *campus* de São Gabriel da Cachoeira PPP Vinculado a estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-*Campus* São Gabriel da Cachoeira.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a denominação do Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN), com sua estruturação e atribuições definidas pela Portaria Nº 202, de 07 de agosto de 2012, e estabelecer as normas que regulamentam o funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), em observância à Resolução nº. 30 – CONSUP/IFAM, de 6 de junho de 2018;

Art. 2º. Para os efeitos de cumprimento do disposto no artigo anterior, o funcionamento do NEABI – IFAM-*Campus* São Gabriel da Cachoeira se dará na forma do Anexo I deste Ato Administrativo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, no que couber e nos devidos limites de competências.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

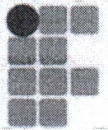
Certifique-se, publique-se.

ELIAS BRASILEIRO DE SOUZA

Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA Nº 10 - GAB/IFAM/CSGC, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15.

Altera a denominação do Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN) do Campus IFAM de São Gabriel da Cachoeira, com a estruturação e atribuições definidas a partir da Portaria Nº 202, 07 de agosto/ 2012 e estabelece o regimento interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do IFAM-Campus São Gabriel da Cachoeira.

O DIRETOR GERAL DO IFAM – CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (CSGC), considerando a competência definida no Art. 154, Incisos VI, X e XVI do Regimento Geral do IFAM, instituído pela Resolução nº 2 - CONSUP/IFAM, de 28 de março De 2011, e ainda;

CONSIDERANDO a riqueza da diversidade cultural e linguística do Rio Negro.

CONSIDERANDO o grau de ameaça iminente que vivem as línguas e os saberes tradicionais indígenas.

CONSIDERANDO a necessidade de o IFAM ter maior presença no desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural nas populações do estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a missão já desempenhada pelo Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN), desde 2012, de promoção das culturas e as línguas indígenas do Rio Negro, bem como de atividades de preservação, difusão e enriquecimento do patrimônio imaterial dos povos indígenas do Rio Negro.

CONSIDERANDO a concomitante criação dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), de forma sistêmica em todos os Institutos Federais do território nacional, na busca por estabelecer ações de inserção da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” na rede federal de ensino.

CONSIDERANDO a atuação do Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN) no Campus São Gabriel da Cachoeira e a necessidade de incorporar o referido núcleo à atual iniciativa de criação de uma Rede, no âmbito de atuação do nacional, para fortalecer ações integradas de valorização cultural da diversidade étnico-racial do Amazonas, composta por afrodescendentes e indígenas, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08.

CONSIDERANDO as bases legais, mormente:

a) Declaração Universal sobre os direitos linguísticos - Art 1, 7 e 8;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIAS - GAB/IFAM/CSGC, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, considerando a SGD#28829 e considerando a Portaria nº 10-GAB/IFAM/CSGC de 08 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Nº 11 - DISPENSAR da função de Coordenadora do Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN) a servidora **LUCLECIA CRISTINA MORAIS DA SILVA**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2411559, titular, FG-4, a contar de 08/01/2018.

Nº 12 - DESIGNAR para a função de Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do *campus* São Gabriel da Cachoeira (NEABI-CSGC) a servidora **LUCLECIA CRISTINA MORAIS DA SILVA**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2411559, titular, FG-4, a contar de 08/01/2018.

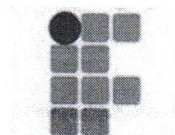
Nº 13 - DISPENSAR da função de Coordenador Substituto do Núcleo Gestor de Estudos Linguísticos e Antropológicos (NuGLAN) o servidor **EDÍLSON MARTINS MELGUEIRO**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1257085, FG-4, a contar de 08/01/2018.

Nº 14 - DESIGNAR para a função de Coordenador Substituto do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do *campus* São Gabriel da Cachoeira (NEABI-CSGC) o servidor **JOSCIVAL VASCONCELOS DOS REIS**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1769682, FG-4, a contar de 08/01/2018.


Elias Brasilino de Souza
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIAS - GAB/IFAM/CSGC, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, considerando a **Considerando** a SGD #28829,

RESOLVE:

Nº 15 - INSTITUIR o Setor de Audiovisual do *campus* São Gabriel Cachoeira.

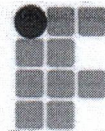
Nº 16 - VINCULAR o Setor de Audiovisual ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI).

Nº 17 – LOCALIZAR o servidor DAMIÃO VASCONCELOS DO VALE, TAE Técnico em Audiovisual, no setor de Audiovisual.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.


Elias Brasilino de Souza
Diretor Geral



PORTARIAS - GAB/IFAM/CSGC, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

O Diretor Geral do IFAM Campus São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28948:

RESOLVE,

Nº 18 - INTERROMPER, a partir do dia 16/01/2019, por necessidade de serviço, as férias do servidor EDILSON MARCONDES MARCELINO, Matrícula SIAPE 1105387.

Nº 19 - INTERROMPER, a partir do dia 17/01/2019, por necessidade de serviço, as férias da servidora FRANCICLÉIA DA SILVA MEDEIROS, Matrícula SIAPE 2221957.

Art. 1º - As férias interrompidas deverão ser reprogramadas e usufruídas de uma única vez.

Da legalidade: Art. 77 e 80 da Lei 8.112/90.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIAS - GAB/IFAM/CSGC, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

O Diretor Geral do IFAM Campus São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28948:

RESOLVE,

Nº 18 - INTERROMPER, a partir do dia 16/01/2019, por necessidade de serviço, as férias do servidor EDILSON MARCONDES MARCELINO, Matrícula SIAPE 1105387.

Nº 19 - INTERROMPER, a partir do dia 17/01/2019, por necessidade de serviço, as férias da servidora FRANCICLÉIA DA SILVA MEDEIROS, Matrícula SIAPE 2221957.

Art. 1º - As férias interrompidas deverão ser reprogramadas e usufruídas de uma única vez.

Da legalidade: Art. 77 e 80 da Lei 8.112/90.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIAS Nº 20 - GAB/IFAM/CSGC, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

O Diretor Geral do IFAM Campus São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28945:

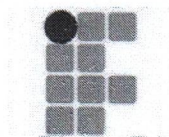
RESOLVE,

Art. 1º - INTERROMPER, a partir do dia 14/01/2019, em razão das intensas atividades de atendimento de candidatos classificados no PSD/20191.1., as férias da servidora **ELEUCIMAR MONTEIRO DA CUNHA**, Matrícula SIAPE 2331786.

Art. 2º - As férias interrompidas deverão ser reprogramadas e usufruídas de uma única vez.

Da legalidade: Art. 77 e 80 da Lei 8.112/90.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIA Nº 21 - GAB/IFAM/CSGC, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28947:

Resolve:

Art. 1º – INCLUIR na Comissão de Matrículas dos candidatos aprovados no PSD/2019.1, os servidores conforme relação abaixo:

JOÉCIO DE LIMA ALBUQUERQUE

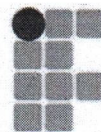
ELEUCIMAR MONTEIRO DA CUNHA

JEFFERSON ARISTIANO VARGAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.

ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIA Nº 22 - GAB/IFAM/CSGC, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, tendo em vista o processo discriminado a baixo:

CONSIDERANDO os Art.s. 10, §§1º a 6º da Lei 11.091/2005 que trata do plano de carreira dos Técnicos Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável do Setor de Desenvolvimento de Pessoas:

RESOLVE,

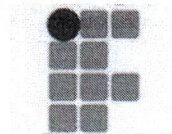
Art. 1º – CONCEDER a PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL conforme abaixo:

SIAPÉ	SERVIDOR	PROCESSO	INTERSTÍCIO	DE	PARA	SITUAÇÃO	EFEITOS
24011015	Alysson Silva da Matta Barbosa	23056.000457/2018- 10	05/06/2017 a 05/12/2018	D-102	D-202	PROGRESSÃO	05/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIA Nº 23 - GAB/IFAM/CSGC, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, tendo em vista o Processo nº 23056.000011/2019-68,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.327/96, que dispõe sobre a condução de veículo oficial,

CONSIDERANDO o Art. 29, incisos, da Resolução nº 09-CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado do quadro permanente deste IFAM- Campus São Gabriel da Cachoeira, a conduzir os Veículos Oficiais, de acordo com a CNH adquirida:

SERVIDORES	MATRIC. SIAPE	CATEGORI A DA CNH	VALIDADE DA CNH	OBSERVAÇÃO DA CNH
Anderson Pedro Bernardina Batista	3065062	“AB”	09/01/2022	“AB”

Art. 2º - O servidor deverá estar ciente das condições de utilização dos veículos desta instituição de acordo com a Resolução nº 09 CONSUP/IFAM de 02 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.

ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIA Nº 24-IFAM/CSGC, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

O Diretor Geral do IFAM Campus São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD# 28985:

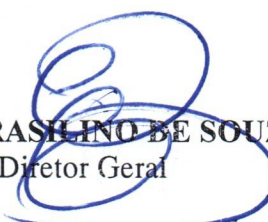
RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a formação da Comissão responsável comissão responsável pela Realização de Inventário Físico do setor de Almoxarifado 2018, originalmente constituída pela Portaria nº 387 de 12 de dezembro de 2018:

Alessandro Marcondes Albuquerque – **Presidente**
Sandoval Garrido da Silva – **Membro**
Rafaela Batista Solimões – **Membro**

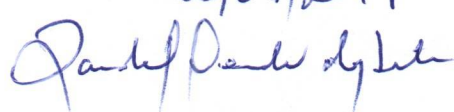
Art. 2º – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser admitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral

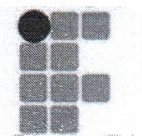
Ciente em: 25.01.19



Ciente em 25/01/2019


Ciente: 28/01/18





PORTARIA Nº 25 - GAB/IFAM/CSGC, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28965:

Resolve:

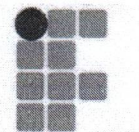
Art. 1º – ALTERAR a formação da Comissão que realizará as matrículas dos candidatos aprovados no PSD/2019.1, conforme relação abaixo:

- JOÃO RENATO AGUIAR SOARES JÚNIOR - PRESIDENTE
- ANDERSON PEDRO BERNARDINA BATISTA - MEMBRO
- ELEUCIMAR MONTEIRO DA CUNHA - MEMBRO
- ELIANE DE SOUZA FERREIRA – MEMBRO
- JEFFERSON ARISTIANO VARGAS – MEMBRO
- JOÉCIO DE LIMA ALBUQUERQUE – MEMBRO
- KLEBER VEIGA CASTRO – MEMBRO
- LUCLÉCIA CRISTINA MORAIS DA SILVA - MEMBRO
- MARCUS MICHEL PEREIRA BRAGA - MEMBRO
- SALETE RODRIGUES GOMES - MEMBRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral



PORTARIA Nº 26 - GAB/IFAM/CSGC, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, e tendo em vista a SGD#28786:

Resolve:

Art. 1º – Constituir Comissão de Inventário de Material (Patrimônio) IFAM - Campus São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício 2018, composta pelos servidores abaixo:

I – PRESIDENTE:

Odorico Alves da Silva

II – MEMBROS:

Sandoval Garrido da Silva

Janderson de Sousa da Silva

Alessandro Marcondes Albuquerque

Art. 2º – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser admitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, cumpra-se.


ELIAS BRASILINO DE SOUZA
Diretor Geral